

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Lei Nº 170/2003 de 12/05/2003

Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

A Câmara Municipal de Rosário da Limeira Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR do Município de Rosário da Limeira, CMDC:

Art.2º- São atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC:

I - planejar , elaborar e propor a política municipal de defesa do consumidor;

II- atuar na formulação da estratégica e no controle da política municipal de defesa do consumidor;

III- estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de projetos e programas de proteção e defesa do consumidor.

Art.3º- O CMDC é composto, paritariamente, por representantes do poder público e entidades representativas, assim discriminados:

I- Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da Comarca;

II- Coordenador do PROCON MUNICIPAL;

III- um representante da Associação Comercial local;

IV- um representante do serviço municipal de vigilância sanitária;

V- um representante do poder executivo municipal;

VI- um representante da Câmara de Vereadores;

VII- dois representantes de entidades civis.

§ 1º- O CMDC será presidido pelo coordenador do PROCON MUNICIPAL.

§ 2º- Os membros do CMDC serão indicados pelos órgãos e entidades representados e serão investidos nas funções de Conselheiro através de nomeação do presidente.

§ 3º- As indicações para nomeação ou substituição de Conselheiro serão feitas pelas entidades ou órgãos, na forma de seus estatutos.



§ 4º- Para cada membro efetivo será indicado um suplente que assumirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimentos do titular.

§ 5º- Será dispensado do CMDC o Conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, no período de 1 (um) ano.

§ 6º- Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo ao disposto no § 2º deste artigo.

Art.4º- As reuniões ordinárias do CMDC serão públicas e semestrais.

§ 1º- O Prefeito Municipal, o Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor e o Coordenador do PROCON MUNICIPAL poderão convocar os conselheiros para reuniões extraordinárias;

§ 2º- As sessões plenárias instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 3º- Ocorrendo falta de quorum mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova reunião que acontecerá após 48 horas com qualquer número de participantes.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rosário da Limeira, 12 de Maio de 2003



Edson Curi
Prefeito Municipal